

LEI No. 448/95, de 26 de Outubro de 1.995.-

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.996 e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1o.** - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Alvorada, para o exercício de 1.996.

**Art. 2o.** - A manutenção de atividades ou custeio do Município, terá prioridade sobre as ações de expansão ou projetos de investimentos, respeitadas as limitações legais.

**Art. 3o.** - O orçamento Municipal visa a obtenção de meio para o cumprimento dos objetivos do município e solução dos compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 4o.** - O orçamento anual do Município conterà obrigatoriamente:

I - recursos para o pagamento dos servidores municipais e seus encargos sociais;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprir o disposto no art. 100 da Constituição Federal;

III - recursos para o pagamento da dívida e seus serviços.

**Art. 5o.** - As despesas com pessoal e encargos sociais respeitarão o limite estabelecido no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

*Art. 6o. - Constituem receitas do Município as proveniente de:*

- I - tributos e contribuições de sua competência;*
- II - atividade econômica que, por conveniência vier a executar;*
- III - transferências, por força de mandamento constitucional e convênios firmados;*
- IV - empréstimos e financiamentos, com o vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;*
- V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.*

*Art. 7o. - A estimativa da receita considerará:*

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;*
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;*
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;*
- IV - as alterações da Legislação Tributária.*

*Art. 8o. - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.*

*Art. 9o. - O Poder Executivo Fica obrigado a modernizar a maquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade/arrecadação.*

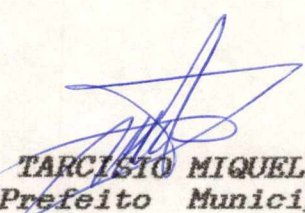
*Art. 10 - As receitas oriundas da atividade econômica exercida pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar nas suas respectivas produtividades.*

*Art. 11 - Fica incorporado à presente Lei, o Anexo Único, contendo os projetos e atividades, com detalhamento de prioridades.*

*Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos 26  
dias do mês de Outubro de 1.995.-



TARCISTO MIQUELIN  
Prefeito Municipal

A N E X O Ú N I C O

LEI No. 448/95, de 26 de Outubro de 1.995.-

**PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.996.**

**I - PODER LEGISLATIVO**

1. manutenção das ações legislativas em consonância com as normas constitucionais.

**II - PODER EXECUTIVO**

**1. Educação:**

1.1 - capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários, encontros pedagógicos para professores, diretores e secretários;

1.2 - implantação de bibliotecas nas escolas municipais;

1.3 - reforma e equipamentos das escolas;

1.4 - expansão da rede municipal de ensino, com construção de novas unidades escolares;

1.5 - programa de ensino pré-escolar.

**2. Saúde:**

2.1 - programa de vigilância à saúde pública e vigilância sanitária.

2.2 - programa de municipalização do sistema único da saúde.

2.3 - programa de treinamento de pessoas da comunidade para o exercício das funções de agentes de saúde a fim de prestarem serviços a comunidade na área de educação sanitária.

2.4 - assistência médica à população menos favorecida do Município.

**3. Meio Ambiente:**

3.1 - preservação das áreas verdes públicas;

3.2 - programa de apoio e incentivo ao meio ambiente.

3.3 - arborização de ruas, avenidas e praças.

**4. Cultura:**

- 4.1 - programa de biblioteca pública;
- 4.2 - programa de incentivo, apoio e divulgação da cultura popular;

**5. Transporte:**

- 5.1 - programa de manutenção, conservação e aplicação da malha asfáltica;
- 5.2 - manutenção das estradas vicinais, construção e reforma de pontes, bueiros, meio-fios, sarjetas, esgotos e calçadas.

**6. - Serviços Públicos:**

- 6.1 - programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;
- 6.2 - manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana;
- 6.3 - programa de manutenção e/ou melhoramento do cemitério.

**7. Lazer e Desporto:**

- 7.1 - programa de desenvolvimento do esporte amador;
- 7.2 - melhoria das áreas de lazer;
- 7.3 - programa de apoio e incentivo ao desporto;
- 7.4 - construção de quadras poliesportivas e praças de esportes.
- 7.5 - subvenção para o fortalecimento e incentivo ao esporte amador.

**8. Desenvolvimento Econômico:**

- 8.1 - programa de extensão rural, de apoio ao pequeno produtor rural e às feiras e exposições.
- 8.2 - promoção das festas populares, especialmente a do padroeiro do Município, São Francisco.
- 8.3 - regularização, aquisição e/ou desapropriação de áreas urbanas;
- 8.4 - publicidades e promoção de natureza informativa, cultural e econômica do Município;
- 8.5 - ampliação da frota rodoviária municipal.

**9. Desenvolvimento Comunitário:**

- 9.1 - programa de assistência ao menor carente e ao idoso;
- 9.2 - manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária;
- 9.3 - programa habitacional para pessoas de baixa renda.

9.4 - programa de distribuição da merenda escolar com a possível municipalização da mesma através de convênio com o MEC/FAE.

**10. Administração e Planejamento:**

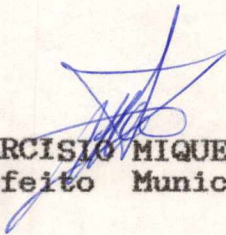
10.1 - reestruturação organizacional da Prefeitura e adequação do quadro de pessoal às necessidades do Município.

10.2 - atualização da legislação básica do Município, inclusive, urbanística, postura, edificações, pessoal, etc.;

10.3 - cooperar para a segurança da comunidade, no território municipal;

10.4 - cooperar financeiramente com todo e qualquer Órgão Estadual ou Federal, instalado neste município ou que a este venha a serviço de interesse da coletividade, afim de que sejam obtidos resultados positivos que beneficiem a população de modo geral.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos 26 dias do mês de Outubro de 1.995.-**

  
**TARCISIO MIQUELIN**  
**Prefeito Municipal**